



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DO CURSO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO DE
ESTADO-MAIOR**

2ª Edição
2021

PORTARIA – DECEX/C Ex Nº 447, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

EB: 64445.014022/2021-43

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (EB60-IR-16.004), 2ª Edição, 2021.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (IROF/CGAEM - EB60-IR-16.004), 2ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 82-DECEX, de 9 de abril de 2019 e a Portaria nº 236-DECEX, de 22 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro 2022.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEX

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	2º / 3º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Do Regime de Estudo	4º / 6º
Seção II	Da Duração	7º / 8º
Seção III	Do Conteúdo	9º
Seção IV	Da Avaliação de Aprendizagem	10 / 11
Seção V	Da Retificação e da Recuperação da Aprendizagem	12 / 13
Seção VI	Da Aprovação	14 / 15
Seção VII	Dos Certificados de Conclusão	16 / 17
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES	18 / 24
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
ANEXO	CALENDÁRIO DE EVENTOS	

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) tem por finalidade estabelecer as condições para a organização e o funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), coordenado pela Escola de Saúde e Formação Complementar (ESFCEX).

Paragrafo único. Estas IR quando utiliza os termos “militar(es)” ou “alunos(s)” refere-se a militares de ambos os sexos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O curso terá, a princípio, a periodicidade anual, sendo realizado em duas fases:

I - 1ª fase - Uma Pós-Graduação no formato de Educação à Distância (EAD), funcionando no ano A, na Organização Militar (OM) do aluno, a cargo da ESFCEX, mediante convênio ou contrato com Instituição de Ensino Superior (IES) civil; e

II - 2ª fase - na forma de ensino presencial, funcionando no ano A+1, a cargo da ESFCEX.

§ 1º A realização da 2ª fase do curso estará condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas na Pós-Graduação (EAD) e do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), apresentado até o término da 1ª fase.

§ 2º A 2ª fase do curso será realizada na ESFCEX, de forma unificada com até 2 (dois) turnos, visando atender as competências profissionais que possibilitem os oficiais superiores do Exército Brasileiro a desempenharem funções de chefia, de assessoramento de Estado-Maior e de Ordenador de Despesas.

§ 3º As atividades terão como objetivo habilitar os oficiais para atuarem nas seguintes áreas:

I - Gestão de Pessoal;

II - Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial;

III - Gestão na área de Comunicação Social;

IV - Gestão de Logística e Mobilização;

V - Agente da Administração Pública; e

VI - Ordenação de Despesas.

§ 4º A Pós-Graduação referente à 1ª fase do curso deverá ter ênfase na área da Administração Pública.

Art. 3º A ESFCEX, na 1ª fase, manterá contato direto com as OM onde servem os alunos, sempre que for necessário, para o bom funcionamento do curso, organizando um serviço de tutoria em condições de conduzir o processo ensino-aprendizagem, disponibilizando endereço para correspondência, telefone e endereço eletrônico para os alunos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Do Regime de Estudo

Art. 4º Os estudos, na 1ª fase, serão desenvolvidos na OM do aluno, sem prejuízo do exercício de suas funções, em seu domicílio e outros locais de sua escolha.

Parágrafo único. O Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM deverá criar as melhores condições para que possa conciliar as atividades de ensino com o serviço diário, concedendo ao aluno, para estudo, até 10 (dez) horas semanais, durante o horário de expediente.

Art. 5º Nos dois dias úteis que antecederem às provas que compõem a avaliação, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá publicar em Boletim Interno a passagem do aluno à disposição do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), para a execução destas atividades.

Art. 6º Os estudos, na 2ª fase, serão desenvolvidos na ESFCEX, na forma presencial.

Seção II Da Duração

Art. 7º A 1ª fase do curso terá duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, num período de 36 (trinta e seis) semanas.

Art. 8º A 2ª fase terá duração máxima de 12 (doze) semanas, podendo funcionar com até 2 (dois) turnos por ano.

Seção III Do Conteúdo

Art. 9º O conteúdo das duas fases será distinto, como a seguir:

I - na 1ª Fase, a critério da IES com a qual a ESFCEX for conveniada; e

II - na 2ª Fase, segundo o estabelecido nos respectivos PLADIS adotados pela ESFCEX.

Seção IV Da Avaliação de Aprendizagem

Art. 10. A avaliação da aprendizagem será realizada da seguinte forma:

I - na 1ª fase, as avaliações de aprendizagem, recebidas da IES conveniada, serão aplicadas nas OM dos alunos, simultaneamente, na mesma data e hora de Brasília, sob a responsabilidade e supervisão do Cmt, Ch ou Dir, que designará um oficial aplicador de acordo com instruções remetidas pela ESFCEX; e

II - na 2ª Fase, as avaliações de aprendizagem serão em conformidade com as prescrições contidas nas Normas para a Avaliação da Aprendizagem (NAA) do DECEX e nas Normas Internas para a Avaliação da Aprendizagem (NIAA) da ESFCEX.

Art. 11. A avaliação atitudinal será regulada conforme as prescrições contidas nas Normas para o Desenvolvimento e Avaliação de Conteúdo Atitudinal (NDACA) do DECEX e nas Normas Internas para o Desenvolvimento e Avaliação de Conteúdo Atitudinal (NIDACA) da ESFCEX.

Seção V Da Retificação e da Recuperação da Aprendizagem

Art. 12. A retificação da aprendizagem será realizada da seguinte maneira:

I - na 1ª Fase, será conduzida pelo tutor; e

II - na 2ª Fase, será conduzida segundo às NAA e NIAA da ESFCEX.

Art. 13. Não haverá recuperação da aprendizagem em qualquer fase.

Parágrafo único. Em caso de extrema necessidade do serviço ou problema de saúde, devidamente comprovado, o aluno que não realizar qualquer atividade escolar deverá informar com antecedência à ESFCEX, para as providências julgadas cabíveis.

Seção VI Da Aprovação

Art. 14. A nota final e os critérios para a aprovação do aluno serão:

I - na 1ª Fase, estabelecidos pela IES conveniada; e

II - na 2ª Fase, segundo as NAA e NIAA.

Art. 15. A participação do aluno na 2ª fase está condicionada à aprovação na 1ª fase do curso.

Seção VII Dos Certificados de Conclusão

Art. 16. O aluno que obtiver aprovação nas duas fases do curso fará jus ao Certificado de Conclusão da Pós-Graduação, **lato sensu** especialização, e ao Certificado de Conclusão do CGAEM.

Art. 17. O aluno aprovado na 1ª Fase, que não for matriculado na 2ª Fase, fará jus somente ao Certificado de Conclusão da Pós-Graduação, **lato sensu** especialização, emitido pela IES contratada ou conveniada.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Compete ao Estado-Maior do Exército (EME):

I - estabelecer, no ano A-2, a área prioritária para especialização a ser abrangida na 1ª fase do curso no ano A; e

II - fixar, anualmente, as vagas para o curso.

Art. 19. Compete ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

I - fixar o universo dos oficiais a serem apreciados para o curso, segundo os critérios estabelecidos pelo Gabinete do Comandante do Exército;

II - elaborar a proposta orçamentária, incluindo os recursos financeiros necessários ao deslocamento de pessoal para a realização da 2ª fase do curso na ESFCEX;

III - selecionar os alunos que integrarão cada turno da 2ª fase e divulgar a sua composição;

IV - receber solicitações para mudança de turno, autorizando, ou não, a seu critério; e

V - autorizar o deslocamento para a 2ª fase.

Art. 20. Compete ao DECEX:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - publicar, anualmente, portaria com o calendário, especificando datas de início, término e da apresentação para o curso de que trata estas IR;

III - remeter ao EME, anualmente, os resultados do curso;

IV - realizar a divulgação do curso no Portal de Educação do Exército; e

V - encaminhar ao DGP os documentos elaborados pela ESFCEEx, versando sobre alterações ocorridas com os alunos durante as fases do curso.

Art. 21. Compete à DESMil:

I - encaminhar ao DECEEx as propostas de alterações destas IR, quando for o caso e, anualmente, as datas de início e término das fases EAD e presencial do curso;

II - analisar e aprovar os documentos de ensino;

III - encaminhar ao DECEEx as informações previstas nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino e o Relatório Final do curso, elaborados pela ESFCEEx; e

IV - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR.

Art. 22. Compete à ESFCEEx:

I - planejar e coordenar a condução do curso;

II - informar aos oficiais selecionados e às suas OM os calendários e procedimentos referentes às duas fases do curso;

III - efetivar a matrícula dos oficiais selecionados para o curso;

IV - organizar e conduzir o curso;

V - propor à DESMil as modificações nos documentos de ensino;

VI - propor à DESMil a documentação de ensino (incluindo as duas fases) e as datas de início e término das duas fases do curso, bem como as alterações julgadas necessárias nestas IR;

VII - elaborar, revisar e distribuir todo o material didático necessário ao aluno nas 1ª e 2ª fases do curso;

VIII - remeter diretamente à DCEM a relação dos alunos aprovados na 1ª fase e por ocasião do encerramento do curso, a documentação pertinente aos órgãos interessados;

IX - encaminhar diretamente à DCEM, à DESMil e à OM dos alunos, os dados de ensino (matrícula, trancamento de matrícula, desligamento, conclusão, etc) e as alterações ocorridas com estes durante as duas fases do curso;

X - remeter à DESMil o Relatório Final do Curso;

XI - publicar em Boletim Escolar Reservado o resultado de cada fase e o resultado final do curso com as respectivas menções;

XII - elaborar as certidões e os conceitos sintéticos dos aprovados;

XIII - desligar o aluno que for aprovado no Processo Seletivo aos CAEM, quando cursando a 2ª Fase; e

XIV - receber e dar solução às solicitações para trancamento de matrícula.

Art. 23. Compete às OM dos alunos:

I - publicar, em BI, as informações atinentes aos alunos que gerarem direitos e/ou deveres, bem como a designação do oficial aplicador das provas, de acordo com instruções recebidas da ESFCEEx;

II - acusar o recebimento de toda a documentação enviada pela ESFCEEx, participando qualquer alteração ocorrida; e

III - passar o aluno à disposição do DECEEx, 2 (dois) dias úteis antes do início do curso.

Art. 24. Compete aos alunos:

I - acessar periodicamente a página eletrônica da ESFCEEx, mantendo, entre outras obrigações, seu cadastro atualizado;

II - apresentar-se no dia, hora e local determinados para a realização das provas;

III - tomar conhecimento do turno para o qual foi relacionado pelo DGP; e

IV - solicitar ao DGP alteração de turno, se for o caso, obedecendo à sistemática prevista, fixada por este mesmo ODS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelos Cmt ESFCEEx, Dir Edc Sp Mil e pelo Ch DECEEx, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEEx

ANEXO

CALENDÁRIO DE EVENTOS

Nº Ord	RESP	EVENTO	DATA
1	ESFCEEx	Início do curso e da 1ª fase.	Até 15 MAR A
2		Término da 1ª fase.	Até 20 DEZ A
3		Remessa ao DECEEx, via DESMil, da relação de aprovados da 1ª Fase.	Até 15 dias após o término da 1ª fase
4	DECEEx	Remessa ao DGP da distribuição dos aprovados, por turno, para a 2ª Fase.	Até 25 dias após o término da 1ª fase
5	DGP	Autorização para deslocamento dos relacionados para o 1º Turno - 2ª Fase.	Até 30 dias antes do início do turno
6		Autorização para deslocamento dos relacionados para o 2º Turno - 2ª Fase.	Até 30 dias antes do início do turno
7	Alunos relacionados	Apresentação para os turnos da 2ª Fase.	Na data prevista para o início do turno no A+1
8	ESFCEEx	Início da 2ª Fase.	Até 15 MAR A+ 1
9		Término da 2ª Fase e do curso.	Até 20 DEZ A+1
10		Remessa à DESMil do resultado e do Relatório Final de cada turno.	Até 10 dias após o término do turno
11	DESMil	Remessa ao DECEEx do resultado e do Relatório Final de cada curso.	Até 20 dias após o término do turno
12	DECEEx	Remessa ao DGP do resultado final do curso.	Até 30 dias após o término do turno

LEGENDA: A - ano do início do curso.

REFERÊNCIAS

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017**. Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 dezembro de 2017**. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002**. Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 37. Brasília, 2002.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007**. Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 23 Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2008.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha, EB20-MC-10.350, Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. Boletim do Exército nº 53. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. Boletim do Exército nº-34. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 481, de 23 de novembro de 2016**. Aprova a Diretrizes de Educação a Distância para o Exército Brasileiro. (EB20-D10.046). Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 483, de 23 de novembro de 2016.** Cria o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior e dá outras providências. Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 307, de 19 de janeiro de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior. Boletim do Exército nº 5. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 362, de 13 de abril de 2021.** Altera a Portaria EME/C Ex nº 307, de 19 de janeiro de 2021 que estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior. Boletim do Exército nº 10. Brasília, 2021.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2012.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro 2013.** Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2013.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 95, de 22 de maio de 2017.** Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do QMB e do Sv Int (EB30-IR-60.004), 1ª Edição. Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 dezembro de 2017.** Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (EB30-IR- 10.007). Separata ao Boletim do Exército nº 36. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017.** Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 junho de 2011.** Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). Boletim do Exército nº 26. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017.** Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência - IREC (EB60-IR-05.008), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018.** Aprova as Normas para a Construção de Currículos - NCC (EB60-N-06.003), 4ª Edição. **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 236, de 31 de outubro 2018.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.002), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018.** Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais - NDACA (EB60-N-05.013), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 3.** Brasília, 2020.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 388, de 30 de dezembro de 2020.** Aprova as Normas para Avaliação da Aprendizagem, 5ª Edição (NAA – EB60-N-60.004). **Separata ao Boletim do Exército nº 01.** Brasília, 2021.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 18 de novembro de 2021
www.decex.ensino.eb.br